



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 248/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0016/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: ALTERA A LEI Nº 7.020 DE 28 DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que altera a Lei 7.020 de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme dito pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: (NR Resolução 001/2021)

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiências; (NR Resolução 001/2021)

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes e as pessoas com deficiência; (NR Resolução 001/2021)

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021)

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021)

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021)

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; (AC Resolução 001/2021)

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; (AC Resolução 001/2021)

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; (AC Resolução 001/2021)

k) colher depoimentos de qualquer cidadão. (AC Resolução 001/2021)

II - VOTO:

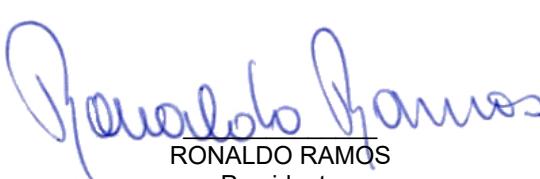
De acordo com a autora, trata-se de uma medida de real importância para os deficientes físicos e idosos, que assim poderão frequentar os estabelecimentos sem o inconveniente de terem que transportar suas próprias cadeiras até o local. Promoção da acessibilidade, de acordo com a lei brasileira de inclusão 13.146/2015. As pessoas com deficiência. Voto favorável pela tramitação do presente projeto para que seja amplamente discutido em plenário.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação não vislumbrou inconstitucionalidade ou vício de competência.

III - PARECER:

A Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), com base na justificativa da autoria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota favorável pela tramitação da presente Indicação.

Sala das Comissões em 04 de Março de 2021


RONALDO RAMOS
Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal